

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO A DISTÂNCIA EM GESTÃO EM ARQUIVOS**

**ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ACERVOS SOBRE A
DITADURA CIVIL-MILITAR NO ARQUIVO NACIONAL**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Kathyanne Samara Paulino Vasconcelos

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil
2014**

ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ACERVOS SOBRE A DITADURA CIVIL-MILITAR NO ARQUIVO NACIONAL

Kathyanne Samara Paulino Vasconcelos

Monografia apresentada ao Curso de Especialização a Distância em
Gestão em Arquivos, da Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão em Arquivos.

Orientadora: Dr^a. Glaucia Vieira Ramos Konrad

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil
2014**

**Universidade Federal de Santa Maria
Universidade Aberta do Brasil
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação Especialização a Distância
em Gestão em Arquivos**

A Comissão Examinadora, abaixo assinalada, aprova a
Monografia de Especialização

**ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ACERVOS SOBRE A DITADURA
CIVIL-MILITAR NO ARQUIVO NACIONAL**

elaborada por
Kathyanne Samara Paulino Vasconcelos

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão em Arquivos

COMISSÃO EXAMINADORA:

Glaucia Vieira Ramos Konrad, Dr.
(Presidente/Orientador)

Maria Alcione Munhoz, Dr. (UFSM)

Rosanara Pacheco Urbanetto, Dr. (UFSM)

Sapucaia do Sul, 29 de Novembro de 2014.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por todo o cuidado, amor, fidelidade e por me dar força e guiar nos momentos difíceis.

À minha mãe, Neide, pelo amor incondicional, pelos conselhos, por todos os ensinamentos que hoje fazem parte da minha identidade, pela motivação, pela amizade. Aos meus avós que a mim dedicaram tantos cuidados e amor. À minhas irmãs, Kellyanne e Cleanne por toda a vivência que compartilhamos. Vocês são essenciais na minha vida.

À Bruno por todos os momentos que compartilhamos e ainda compartilharemos.

À orientadora Gláucia Konrad e a tutora Danièle por toda a atenção e orientações.

Aos professores do curso pela troca de conhecimento. Vocês fazem parte da minha trajetória profissional e acadêmica.

RESUMO

Monografia de Especialização
Programa de Pós-Graduação Especialização em Gestão em Arquivos
Universidade Federal de Santa Maria

ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ACERVOS SOBRE A DITADURA CIVIL-MILITAR NO ARQUIVO NACIONAL

AUTORA: Kathyanne Samara Paulino Vasconcelos

ORIENTADOR: Glaucia Vieira Ramos Konrad

Data e Local da Defesa: Sapucaia do Sul, 29 de novembro de 2014.

Ao longo do período ditatorial compreendido entre 1964 e 1985, muitos documentos, em diversos suportes e tipologias foram produzidos no âmbito das atividades governamentais dos órgãos de apoio a repressão (DOPS, SNI, DOI-CODI, quartéis de polícia e exército), além da documentação produzida pelos Inquéritos Policiais Militares (IPMs). Com o fim da ditadura, os anos que se seguiram, com o processo de redemocratização, foram marcados por várias iniciativas voltadas para a reparação dos danos aos familiares e vítimas do período de repressão. Nesse contexto, o acesso às informações dos documentos recentemente recolhidos aos Arquivos Estaduais e ao Arquivo Nacional é fundamental para a garantia dos direitos dessas pessoas. Diante do exposto, esta pesquisa foi desenvolvida sob a premissa do acesso à informação como responsabilidade social e catalisador da preservação da memória. Nesse sentido, o objetivo principal da pesquisa é verificar como a Coordenação Regional de Arquivos (COREG) tem promovido o acesso à informação e a preservação da memória. Para atingir a proposta deste trabalho foram desenvolvidos os seguintes objetivos específicos: identificar as possíveis dificuldades enfrentadas pelos profissionais da instituição no tratamento e na disponibilização da informação; perceber os possíveis problemas enfrentados pela COREG para a preservação da memória; e constatar as ações realizadas para a divulgação e difusão dos acervos. Ao final da pesquisa foi possível identificar como a COREG tem disponibilizado as informações e as ações desenvolvidas para garantir a preservação da memória dos acervos sobre a ditadura civil-militar.

Palavras-chave: Acesso à informação. Ditadura Civil-Militar. Preservação da Memória.

ABSTRACT

Monograph of Specialization
Program of Graduate Specialization in Archives Management
Universidade Federal de Santa Maria

ACCESS TO INFORMATION ABOUT THE ACQUIS CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP IN THE NATIONAL ARCHIVES

AUTHOR: Kathyanne Samara Paulino Vasconcelos

ADVISER: Glaucia Vieira Ramos Konrad

Date and Place of Defense: Sapucaia do Sul, November 29, 2014.

Along the dictatorial period between 1964 and 1985, many documents in various formats and types were produced under governmental activities of the organs of support for repression (DOPS, SNI, DOI, police barracks, and military) in addition the documentation produced by the Military Police investigations (IPMs). With the end of the dictatorial period, the years that followed, with the return of democracy were marked by several initiatives aimed at repairing the damage to the families and victims of the crackdown period. In this context, access to information recently collected documents to the State Archives and the National Archives is critical to ensuring the rights of these people. Given the above, this research was conducted under the premise of access to information as a catalyst for social responsibility and the preservation of memory. In this sense, the main objective of the research is to see how the Regional Coordination Files (COREG) has promoted access to information and the preservation of memory. To achieve the purpose of this study the following specific objectives were developed: identify possible difficulties faced by the institution professionals in treating and providing information; realize the potential problems faced by COREG for the preservation of memory; and observe the actions performed for the disclosure and dissemination of collections. At the end of the survey were identified as COREG has provided the information and the actions taken to ensure the preservation of the memory of the collections on civil-military dictatorship.

Keywords: Access to information. Civil-Military Dictatorship. Preservation of memory.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -	Página Inicial do Sistema de informações do Arquivo Nacional...	55
FIGURA 2 -	Pesquisa de termo livre no SIAN.....	56
FIGURA 3 -	Amostra dos instrumentos de pesquisa dos documentos custodiados pelo Arquivo Nacional e disponibilizado no site institucional.....	57
FIGURA 4 -	Resultado de pesquisa livre realizada no SIAN indicada na figura 2.....	58

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 –	Legislação Brasileira pertinente ao acesso à informação.....	44
------------	--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ASI	Assessorias de Segurança e Informação
CGI	Comissão Geral de Investigação
CI	Ciência da Informação
CIA	Conselho Internacional de Arquivos
CODI	Centro de Operações de Defesa Interna
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
COREG	Coordenação Regional do Arquivo Nacional
CPAD	Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos
CSN	Conselho de Segurança Nacional
DOI	Destacamento de Operações de Informações
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DSI	Divisões de Segurança e Informação
IPM	Inquéritos Policiais Militares
LAI	Lei de Acesso às Informações
PDF	<i>Portable Document Format</i>
SIC	Serviços de Informação ao Cidadão
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
SNI	Serviço Nacional de Informação
SUDAC	Supervisão de Acesso e Difusão do Acervo
SIAN	Sistema de Informações do Arquivo Nacional

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE I –	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	67
APÊNDICE II –	Roteiro de entrevista (Aspectos gerais dos acervos).....	68
APÊNDICE III –	Roteiro de entrevista (Lei de acesso e disponibilidade do acesso).....	69

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	12
2.	OBJETIVOS.....	15
2.1.	Objetivo geral.....	15
2.2.	Objetivos específicos.....	15
3.	JUSTIFICATIVA.....	16
4.	REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	17
4.1.	O acesso à informação.....	17
4.2.	Transferência e uso da informação.....	22
4.3.	Preservação da Memória.....	24
4.4.	Legislação Brasileira e o acesso à informação.....	28
5.	MARCO METODOLÓGICO.....	47
6.	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	49
6.1.	A Coordenação Regional do Arquivo Nacional.....	49
6.2.	Recolhimento e acesso às informações contidas nos acervos sobre a ditadura civil-militar.....	50
6.2.1.	O recolhimento dos acervos sobre a ditadura civil-militar.....	50
6.2.2.	O acesso às informações contidas nos acervos sobre a ditadura civil-militar.....	51
6.3.	O tratamento documental e a difusão dos acervos da ditadura civil-militar.....	53
7.	CONCLUSÃO.....	59
	REFERÊNCIAS.....	61
	APÊNDICES.....	67

1. INTRODUÇÃO

No regime ditatorial (1964-1985), período também conhecido como ditadura civil-militar, em razão do caráter burocrático dos órgãos responsáveis e de apoio à repressão, muitos documentos, de caráter sigiloso, foram criados no âmbito das ações governamentais desses órgãos: Departamento de Ordem Política e Social (DOPS); Serviço Nacional de Informação (SNI); Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI); Conselho de Segurança Nacional (CSN); Comissão Geral de Investigação (CGI); quartéis de polícia e Exército; além da documentação produzida pelos Inquéritos Policiais Militares (IPMs). Essa documentação é constituída por documentos em diversos suportes e tipologias e denominam os arquivos da repressão:

[...] conjuntos documentais produzidos pelos órgãos de informação e seguranças em ações repressivas durante a vigência das ditaduras civil-militares de segurança nacional. Os dados neles contidos eram de fundamental importância para a consecução das estratégias de implantação do terror, evidenciando a relevância que a informação adquiria para esses regimes, e orientando a execução das operações militares e policiais. (BAUER¹, 2012 apud KONRAD; LOPES, 2013, p. 10)

Esses documentos continham os registros das estruturas, ações e estratégias, e refletiam toda a organização institucional da ditadura civil-militar. Hoje, esses documentos são elementos fundamentais para o amplo conhecimento desse período de repressão, além de ser fundamental para a preservação da memória. Entretanto, antes e após o processo de redemocratização, muitos desses documentos foram danificados e eliminados, outros foram recentemente recolhidos aos arquivos estaduais e ao Arquivo Nacional que vem coordenando o Centro de Referência das Lutas Políticas do Brasil (1964-1985), também cognominado Memórias Reveladas.

¹ BAUER, C. S. **Brasil e Argentina: Ditaduras, Desaparecimentos e Políticas de Memória**. Porto Alegre: Editora Medianiz, 2012.

Segundo Le Coadic (2004), a ciência da informação insere-se nas ciências sociais a partir do momento que procura esclarecer o problema social, voltado para a informação e ao ser social que a procura. Diante disso, a informação tem constituído a principal moeda na sociedade da informação, ao adquirir o papel chave na formação do conhecimento, na construção da memória e da cidadania. Porém, para que ocorra a formação do conhecimento é necessário que a informação esteja acessível, e é nesse contexto que o acesso passa a ser uma atividade inerente aos sistemas de informação, que passam a ser dotados de função social.

O acesso à informação é um direito constitucional². Varela (2007) afirma que o acesso à informação constitui condição fundamental para o funcionamento de uma política que favoreça os direitos dos cidadãos. Trata-se de um direito previsto anteriormente na Declaração de Direitos Humanos e que fora negligenciado e silenciado durante o período de repressão militar. A Constituição Federal apenas ratifica esse direito.

A informação assume, segundo Varela (2007), “fator vital para a subsistência do indivíduo como da sociedade. O grau de desenvolvimento de uma sociedade pode ser evidenciado pela qualidade de informação disponível para sua comunidade”. Diante do exposto, o acesso à informação torna-se o produto final de todo e qualquer sistema de informação.

Sabendo que o uso informacional pode ser oriundo de vários objetivos, Delmas (2010) aponta que a utilidade informacional dos arquivos pode ser agrupada em quatro categorias (ou fins): provar como utilidade jurídica e judiciária; lembrar como utilidade de gestão; compreender como utilidade científica de conhecimento; e identificar para a transmissão da memória – constituindo utilidade social.

Esta pesquisa foi desenvolvida sob a premissa da informação como responsabilidade social, tendo como pano de fundo o acesso à informação, em especial, o acesso aos arquivos do período do regime ditatorial (1964-1985). Nesse sentido, entende-se como tema da pesquisa a ser realizada “O acesso à informação nos acervos sobre a ditadura civil-militar na Coordenação Regional do Arquivo Nacional”.

² Art. 5º inciso XIV da Constituição Federal de 1988: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”;

A Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG) está localizada em Brasília-DF e recebeu documentos do período do regime ditatorial dos Ministérios e órgãos extintos. Em decorrência dos avanços possibilitados pela Lei n. 12.527/11, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, e da possibilidade de consulta aos arquivos da ditadura civil-militar, pretende-se constatar se os documentos desses acervos estão preservados e conservados para acesso ao público, de acordo com as especificidades legais? Nesse sentido, quais estratégias estão sendo adotadas pela COREG para tornar acessível os acervos?

Para a realização da pesquisa e obtenção dos resultados desejados tornou-se necessário um estudo sobre alguns conceitos importantes para a pesquisa: o acesso, transferência e uso da informação, a preservação da memória, além de realizar um panorama da Legislação Arquivística Brasileira que aborde o acesso à informação. Em seguida, será apresentado um histórico da instituição onde será realizada a pesquisa qualitativa, para posteriormente apresentar os resultados obtidos.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

Verificar como a Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG) tem promovido o acesso à informação e a preservação da memória contida nos acervos sobre a ditadura civil-militar.

2.2. Objetivos específicos

- Identificar as possíveis dificuldades enfrentadas pelos profissionais no tratamento e na disponibilização da informação dos acervos sobre a ditadura civil-militar no Arquivo Nacional;
- Perceber os possíveis problemas enfrentados pela COREG para a preservação da memória dos acervos sobre a ditadura civil-militar;
- Constatar as ações realizadas para a divulgação e difusão dos acervos sobre a ditadura civil-militar no Arquivo Nacional.

3. JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade onde a informação é a cada dia mais importante, o acesso se torna primordial para a garantia de direito, transparência, construção do conhecimento. No âmbito dos arquivos da repressão, o acesso é fundamental e vem sendo constantemente discutido desde a reabertura política do país, pois possibilita o melhor entendimento desse período em que muitos direitos foram cerceados. A realização da pesquisa contribuirá para os estudos da arquivística sob uma perspectiva social do patrimônio documental, pois identificará as dificuldades envolvidas no acesso à informação e da preservação da memória.

Tendo em vista a função social de um sistema informação, mais especificamente de um sistema de arquivo, esta pesquisa irá contribuir com os seguintes pontos: Compreensão de como tem ocorrido o tratamento, a transferência e o uso da informação pela instituição custodiadora dos documentos sobre a ditadura; Entendimento das ações de preservação da memória nos arquivos a partir das iniciativas institucionais de divulgação e difusão das informações organizadas e preservadas; Identificação de como a responsabilidade social tem sido tratada no arquivo custodiador da documentação da ditadura civil-militar.

4. REFERÊNCIAL TEÓRICO

Objetivando um maior aprofundamento na temática proposta, neste capítulo será apresentado o referencial teórico da pesquisa a partir da discussão de conceitos e fundamentos que norteiam esta investigação: o acesso, a transferência e uso da informação; a preservação da memória e a função e responsabilidade social dos arquivos.

4.1. O acesso à informação

O acesso, segundo a definição do Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p.19), constitui uma “função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e a promover a sua utilização”. Embora Rousseau e Couture (1998) não apontem explicitamente o acesso como uma função arquivística, eles entendem que este compõe um dos objetivos do primeiro componente do programa de gestão documental. Santos (2009), ao analisar a definição de acesso apontado pelo Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, afirma que não se restringe apenas ao acesso à informação, mas também a difusão de arquivos. O Conselho Internacional de Arquivos (CIA) define acesso como “a disponibilidade de consulta como resultado tanto da autorização legal quanto da existência de instrumentos de pesquisa”. A partir desses conceitos, pode-se entender que o acesso não é uma função arquivística, trata-se do objetivo, da finalidade dos arquivos. O acesso é posterior à gestão documental e a elaboração de instrumentos de pesquisa e das funções arquivísticas, porém é dependente dessas, pois o acesso só será possível se a informação registrada e orgânica estiver organizada.

O acesso à informação é um direito que foi institucionalizado a partir dos princípios idealizadores do Iluminismo, no século XVII, e posteriormente na Revolução Francesa, em 1789. Porém obteve maior destaque no período pós-

guerra, em 1948, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos dos Homens que em seu artigo 19 assegurava a liberdade de expressão e opinião, além de prever o acesso e difusão de informações. Seguindo a mesma linha, o CIA já demonstrava interesse na ampliação do acesso à informação, desde sua criação, também em 1948.

Face às demandas que surgem por vivermos em uma sociedade informacional, o acesso à informação a cada dia se torna essencial. A todo instante informações são produzidas, seja ela em meio digital ou em suporte papel. Essa realidade reflete diretamente nas rotinas dos arquivos, pois a documentação produzida cresce exponencialmente, assim como a necessidade informacional. Nesse sentido o acesso se torna a chave de todo o processo informacional. De acordo com Moore³ (1997 apud VARELA, 2007), na Sociedade da Informação, a informação passa a ser utilizada para estimular o caráter competitivo das organizações, visto que é utilizada como recurso que visa aumentar a eficiência e efetividade. A informação caracteriza-se como um bem social quando é utilizada pelos usuários em suas atividades sociais, educacionais e culturais, exercendo os seus direitos à cidadania.

Diante da função que o acesso à informação desenvolve tanto na sociedade como na promoção da finalidade essencial dos arquivos, o CIA desenvolveu os princípios de acesso aos arquivos, cuja abrangência não está sujeita apenas aos arquivos públicos, mas aos arquivos privados que podem aplicá-los de modo diferente. Os princípios são:

1. **O público tem o direito de acesso aos arquivos de órgão públicos. Entidades públicas e privadas devem abrir seus arquivos o mais amplamente possível:** o acesso aos arquivos do governo é essencial para uma sociedade informada.
2. **Instituições custodiadoras de arquivos tornam pública a existência dos arquivos, inclusive a de documentos fechados ao acesso, e divulgam as restrições que afetam os arquivos:** os usuários devem ser capazes de identificar a instituição arquivística que detém material de seu interesse.

³ MOORE, 1997, In: TARAPANOFF, K.; FERREIRA, J. R. Infovias de comunicação para o desenvolvimento científico e tecnológico e a sociedade da informação. TECBAHIA Revista Baiana de Tecnologia, Camacari, v. 13, n. 1, p. 9-23, jan./abr. 1998.

3. **Instituições custodiadoras de arquivos adotam uma abordagem proativa para acesso:** os arquivistas têm a responsabilidade profissional de promover o acesso aos arquivos.
4. **Instituições custodiadoras asseguram que restrições de acesso sejam claras e de duração determinada, baseadas em legislação pertinente, reconhecem o direito de privacidade de acordo com as normas culturais e respeitam os direitos dos proprietários de documentos privados:** os arquivistas proporcionam o acesso mais amplo possível aos arquivos, mas reconhecem e aceitam a necessidade de algumas restrições.
5. **Arquivos são disponibilizados em condições de acesso igualitárias e justas:** os arquivistas propiciam aos usuários, sem discriminação, acesso justo, equitativo e oportuno aos arquivos.
6. **Instituições custodiadoras de arquivos garantem que vítimas de crimes graves segundo as leis internacionais tenham acesso a documentos que proporcionam a evidência necessária à afirmação de seus direitos humanos e à prova de sua violação, mesmo se esses documentos estiverem fechados ao público em geral:** o conjunto atualizado de princípios para proteção e promoção dos direitos humanos através da ação de combate à impunidade.
7. **Usuários têm o direito de apelar de uma negação de acesso:** toda instituição arquivística deve ter uma política clara e procedimentos para apelação em caso de negativa inicial de acesso.
8. **Instituições custodiadoras de arquivos garantem que as restrições operacionais não impeçam o acesso aos arquivos:** o direito igualitário de acesso aos documentos de arquivo não se refere somente a mesmo tratamento, mas inclui também o direito de beneficiar-se igualitariamente dos arquivos.
9. **Arquivistas têm acesso a todos os arquivos fechados e neles realizam o trabalho arquivístico necessário:** arquivistas têm acesso a todos os arquivos fechados que estejam sob sua custódia, a fim de analisá-los, preservá-los, organizá-los e descrevê-los para que a sua existência e as razões da restrição sejam conhecidas.
10. **Arquivistas participam do processo de tomada de decisão sobre acesso:** os arquivistas ajudam suas instituições a estabelecer políticas e procedimentos de acesso e a rever arquivos para uma possível liberação, de acordo com as leis de acesso, e as diretrizes e boas práticas existentes. (CIA, 2012, p. 171-176)

Os princípios de acesso aos arquivos elaborados pelo Conselho Internacional de Arquivos têm grande influência das Leis de Liberdade de Informação e apresentam importantes elementos que devem conter nas leis de acesso à informação. O amplo acesso à informação possibilita que os cidadãos tenham vasto conhecimento dos atos do governo, possibilitando a transparência.

Os arquivos assumem uma importante função nesse contexto, pois deverão possibilitar o acesso a todos os cidadãos, garantindo que esses recorram da negativa de acesso. Torna-se necessário que os governos entendam a função primordial dos arquivos para a construção do acesso à informação, fornecendo subsídios o desenvolvimento de suas políticas e atividades. Os princípios de acesso à informação sugerem que a divulgação dos fundos custodiados em um arquivo seja ampla, para que diante da necessidade de informação, o cidadão saiba onde localizá-la. Um aspecto importante dos princípios é o protagonismo que o arquivista adquire, pois o texto propõe que esse profissional assuma a responsabilidade na promoção do acesso e no tratamento da informação sigilosa, além de participar das tomadas de decisões institucionais referente às políticas e procedimentos que digam respeito ao acesso.

O acesso à informação enquanto elemento necessário para a construção de um Estado Democrático de Direito é fundamental. Barrán (2005) afirma que o acesso dos cidadãos à documentação pública é condição para a democracia plena, sem a divulgação efetiva dos atos de um governo, a democracia torna-se irreal. A publicidade e o acesso aos atos do governo favorece maior qualidade em suas escolhas, enquanto cidadão, no exercício de seus direitos e deveres, conforme aponta Lima Filho:

[...] a necessidade do indivíduo em fazer escolhas adequadas é fundamental e depende de suas habilidades em manusear fontes e informação, pode-se afirmar que o pleno acesso à informação permite a realização de escolhas mais qualificadas e centradas. (LIMA FILHO et. AL, 2010, p. 60)

Nesse mesmo sentido, o acesso deve ser amplo, e isso só será possível a partir do momento em que a sociedade perceber que a informação é um bem coletivo, um direito social e exigir do Estado maior difusão do acesso e dos arquivos.

Ao mesmo tempo em que consideramos a relevância do acesso à informação na perspectiva do indivíduo, também devemos argumentar em favor da difusão do direito de acesso para a coletividade, afinal, a luz gerada pela informação pode resultar em ganhos para a comunidade em geral. Sendo assim, a informação torna-se um direito social, um bem comum a ser partilhado [...]. (LIMA FILHO et. al, 2010, p.61)

O acesso à informação, ao ser utilizado para fins sociais, constitui um importante mecanismo na garantia de direitos, na elaboração do controle social a ser exercido pelos cidadãos, e possibilita o desenvolvimento da democracia, uma vez que a negativa de acesso às informações é uma característica típica das monarquias absolutistas e dos regimes totalitários. Castro (2007, p.73) afirma que “o acesso à informação deixa de ser retórico e para tornar-se imprescindível, imperativo, vital, mesmo que de forma fragmentária, como ocorre em períodos de exceção”.

Ao prover subsídios para o acesso à informação é necessário que o Estado enquanto custodiador dos documentos garanta a execução de uma política de gestão documental que proporcione a organização e integridade documental, ao prever medidas de preservação e conservação documental e a elaboração de instrumentos de pesquisa, que têm como objetivo de permitir o acesso ao fornecer aos usuários as condições identificar os documentos com exatidão. Portanto,

No podemos exigir acceso a la información, respeto de los derechos de la información de los ciudadanos, protección de los documentos que le son útiles para sus demandas o facilidades de información para las autoridades públicas que realizan el seguimiento de violaciones de los derechos humanos, si no contamos con los archivos bien organizados, procurando las mejores medidas de seguridad para que los documentos no sufran deterioro o desaparezcan. (NAVARRO, 2006, p.25)

O acesso à informação comumente é tratada na literatura arquivística, porém constitui apenas um dos fluxos do processo de transferência da informação. Nesse processo de transferência, o acesso à informação presume-se a colocar os

documentos a disposição dos usuários (MARIZ, 2012). Contudo, pouco se fala em transferência da informação.

4.2. Transferência e uso da informação

A transferência de informação, segundo Belkin⁴ (1980 apud González de Gomez, 1990, p.120) é “um conjunto de práticas e ações de informação, institucionalizadas ou não, que se interferem entre a produção de um recurso de conhecimento e sua transformação em informação, gerando um novo estado de conhecimento num receptor”.

Guimarães e Silva (1996⁵ apud MARIZ, 2012, p.32) apontam que a transferência de informação é o “processo que se inicia com o recebimento de um documento, abrange a construção, o tratamento e até a divulgação de seu conteúdo”,

Ao analisar os conceitos citados, percebe-se a existência de dois paradigmas, a partir de conceitos apresentados por Araújo (1997): o primeiro participativo e o segundo difusionista. Este considera a transferência da informação como uma simples troca de informação, ou seja, a informação é gerada e posteriormente transmitida ao usuário. Aquela aponta para o caráter participativo da transferência da informação, nesse paradigma o usuário possui um papel ativo, já que a transferência da informação só será completa a partir do momento que o usuário da informação compreende a mensagem, e realiza sua transformação e seu uso. Nesse sentido, a acesso à informação deve alcançar a transferência da informação sob o paradigma participativo, no qual o usuário é o ator central, passando da categoria de receptor para coprodutor da informação.

⁴ BELKIN, N. Anomalous state of knowledge as a baste for Information Retrieval. **The Canadian Journal of Information Science**, 5:133-143, May. 1980.

⁵ GUIMARÃES E SILVA, J. **Socialização da informação arquivística**: a viabilidade de enfoque participativo na transferência da informação. 1996. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)-IBICT, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

Após o acesso à informação, inicia-se efetivamente a transferência de informação, nesse momento, “as informações transmitidas provocam a incorporação do conhecimento ao mundo do usuário. Ela é um processo social em que geradores e usuários são sujeitos sociais em interação e têm igual importância para a efetividade do processo” (MARIZ, 2012, p. 21-22). No processo de transferência da informação é importante destacar que o arquivo sai da condição de custodiador das informações, e passa a auxiliar na produção do conhecimento. Portanto, torna-se essencial a realização da comunicação entre o produtor e o usuário, essa comunicação garantirá a efetividade da transferência.

Nesse sentido, a elaboração dos instrumentos de pesquisas e a capacitação dos profissionais que trabalham com o atendimento aos usuários adquire um papel fundamental na transferência, possibilitando maior entendimento das necessidades e uso de informação dos usuários.

O uso informacional é uma prática social que, de acordo com Le Coadic (2004, p. 38) consiste em “trabalhar com a matéria informação para que satisfaça uma necessidade de informação”. Ainda abordando essa temática Le Coadic afirma que:

o uso da informação pressupõe que, mesmo não sendo compartilhado por todos igualmente, sua condição essencial indica uma necessidade de informação bem definida, seja em função do conhecimento, do desejo de saber ou de uma pulsão que responde pela dúvida, seja em função da ação, condição básica à eficácia de qualquer tomada de decisão, sendo a informação o elemento essencial disponível nas instituições. (CASTRO, 2007, p. 76-77)

É a partir dos usos e das necessidades de informação que surgem os estudos de usuários que têm a função de investigar o comportamento informacional do usuário e o nível de satisfação com os serviços prestados pelo arquivo, além de possibilitar maior conhecimento do público que frequenta o arquivo e demanda os seus serviços.

4.3. Preservação da memória

Quando da disponibilidade dos acervos sobre a ditadura civil-militar é inevitável não abordar a preservação da memória. Assim como o acesso à informação, ela está intrínseca na função social do arquivo.

Segundo Pollak⁶ (1989 apud CASTRO, 2007, p. 26) a memória é uma “operação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que se quer salvaguardar se integra, como vimos, em tentativas mais ou menos conscientes de definir e de reforçar sentimentos de pertencimento e fronteiras sociais”. A partir desse conceito, o autor afirma que a memória não é única, ela é constituída pelo passado coletivo e se contrapõe a uma memória única e oficial.

Nesse contexto, os arquivos se tornam essenciais para a construção e preservação da memória. É preciso, portanto, sair da dimensão do conceito clássico dos arquivos enquanto “testemunhas de acontecimentos ou de ações passadas, mas também como dispositivos no presente, portanto, muitas vezes, incômodos” (RODRIGUES, 2011, p. 257). E é justamente esse caráter incômodo dos arquivos que muitos arquivos da ditadura militar foram destruídos com o objetivo de apagar os rastros de memória. Afinal, os arquivos produzidos pelos órgãos de apoio a repressão com o intuito de registrar suas ações, hoje são utilizados como prova do uso arbitrário do poder e dos crimes realizados. Ocorre o que segundo Bauer⁷ (2012 apud KONRAD; LOPES, 2013, p. 11) “alguns pesquisadores chamam de ‘efeito bumerangue’”.

Essa característica “bumerangue” dos arquivos também é apontada por Delmas (2010) ao afirmar que as utilidades dos arquivos se modificam de acordo com o tempo e as circunstâncias:

⁶ POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**: teoria e história, Rio de Janeiro,, v. 2, n.3, p. 3-15, 1989.

⁷ BAUER, C. S. **Brasil e Argentina**: Ditaduras, Desaparecimentos e Políticas de Memória. Porto Alegre: Editora Medianiz, 2012.

Embora se pense comumente que os arquivos servem, sobretudo, para a escrita da história e que alimentam uma parte importante das editoras, eles têm muitas outras utilidades que vão se diversificando no decorrer do tempo. Dependendo do momento e das circunstâncias, nunca são os mesmos que se revelam, mas quando necessitamos deles, são essenciais e acompanham todos os movimentos e todos os aspectos de nossas vidas individuais e coletivas. Os arquivos são um desafio político. (DELMAS, 2010, p.53)

O arquivo enquanto instituição é denominada pela literatura como lugar de memória, um lugar social, conforme aponta Nora (1993):

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento [de] que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais (...). [Os lugares de memória] são bastiões sobre os quais se escora. Mas, se o que eles defendem não estivesse ameaçado, não se teria, tampouco, a necessidade de construí-los. (NORA, 1993 apud THIESEN, 2013, p. 1).

A partir das considerações apresentadas por Nora, percebe-se a função do arquivo para a preservação da memória. Os arquivos devem, portanto, garantir que as informações sob sua custódia estejam organizadas, conservadas e acessíveis, possibilitando a apropriação e uso das informações para construção das memórias individuais e coletivas.

No sentido de promover a preservação da memória e com o objetivo difundir as informações contidas nos documentos sobre as lutas políticas do Brasil, ocorridas entre as décadas de 1960 a 1980, foi criado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado Memórias Revaladas, criado pela Portaria n. 204/2009. O artigo 2º da Portaria n. 204/2009 previu os objetivos do Centro:

I - estimular a organização e a gestão do acervo documental sobre o regime político previsto no art. 1º, física e eletronicamente, assim como articular, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, a convergência e difusão de informações e dados sob custódia de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - estimular a pesquisa sobre o regime político de que trata o art. 1º nas áreas da sociologia, antropologia, história, ciência política e direito, mediante a garantia do acesso aos dados e informações sobre a produção bibliográfica, assim como das fontes primárias sob a guarda de instituições e entidades públicas e privadas;

III - promover amplo acesso às fontes de informação e de conhecimento, por meio de banco de dados a ser constituído no Arquivo Nacional, com sua disponibilização em portal próprio;

IV - contribuir para o debate de natureza acadêmica e política sobre o regime político de que trata o art. 1º, mediante a organização de seminários e eventos de caráter interdisciplinar; e

V - promover concursos monográficos, incentivando a produção de conhecimento em vários níveis, assim como intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Além das ações indicadas no artigo 2º da Portaria, o Memórias Reveladas lançou o Edital Público de Chamamento de Acervos com o objetivo de sensibilizar a sociedade brasileira para a doação de documentos referentes ao regime militar. A partir dessa campanha, o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil recebeu doação de documentos referente à Guerrilha do Araguaia da jornalista Thais Morais e posteriormente, recebeu a doação do pesquisador Romualdo Campos Filho de documentos que fazem referência a memórias de militante do PC do B. Além de outras doações de documentos que foram aceitos em razão do conteúdo histórico que continham. A partir dessas doações, percebe-se que a existência de documentos produzidos pela sociedade civil é importante para a preservação da memória, possibilitando aos usuários conhecer e estudar o “outro lado da história”.

Os arquivos inserem-se nos estudos sobre a memória social, pois custodiam os fragmentos de memórias do passado. Nesse sentido, é necessária a realização da conservação e preservação documental com o objetivo de garantir a integridade dos documentos. Além das ações clássicas que envolvem a conservação, tais como: higienização, acondicionamento, controle de temperatura e umidade do arquivo; nos últimos anos as instituições arquivísticas vêm realizando a digitalização de seus conjuntos documentais, visando reduzir o manuseio dos documentos físicos, já que o manuseio incorreto é um dos principais agentes de deterioração dos documentos.

Dessa forma, possibilita-se a preservação da memória nos arquivos, possibilitando a construção das identidades individuais e coletivas a cada revisitação do passado por meio dos traços de lembranças e memórias.

4.4. Legislação Brasileira e o acesso à informação

Assim como é importante analisar os conceitos que envolvem o acesso à informação, é necessário traçar uma trajetória da Legislação Brasileira no tocante ao acesso à informação.

Para tal, teremos como ponto de partida o Decreto n. 27.583, de 14 de Novembro de 1949, pois é nesse Decreto que os termos documento e a informação aparecem com maior expressividade, de forma detalhada e conceitual. É importante destacar que anterior à publicação desse Decreto nenhum outro dispositivo abordou o documento como parte do patrimônio histórico. O objetivo do Decreto é garantir a salvaguarda das informações de interesse da Segurança Nacional. Nesse dispositivo legal são estabelecidas as classificações de sigilo em ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado, bem como, define o emprego de cada grau de classificação. Ao definir o emprego da classificação reservada, nota-se que o grau de sigilo reservado é aplicado a todos os documentos em que não foram aplicadas as outras classificações mais rígidas, tratava-se de documentos que não podiam ser divulgado para todos, apenas para fins oficiais. Percebe-se que a cultura do sigilo já era presente, uma vez que o Decreto prevê as classificações quanto ao grau de sigilo, mas não define prazos para baixa da classificação ou a desclassificação.

As autoridades permitidas para classificar os documentos como Ultrassecreto e secreto deveriam pertencer ao Conselho de Segurança Nacional e os Secretários Gerais, ou ainda, as autoridades subordinadas por meio de delegação. Poderiam classificar os documentos como confidenciais e reservados qualquer Oficial das Forças Armadas, Oficial Administrativo ou funcionário de categoria mais elevada na administração civil.

É importante ressaltar que o Decreto favorecia a fragmentação da documentação. As relações orgânicas dos documentos não eram consideradas na classificação, pois essa era realizada a partir do conteúdo do documento. Essa fragmentação prejudica o acesso à informação e a preservação da memória, pois impossibilita que o usuário compreenda o contexto da gênese documental.

A destruição de documentos ultrassecretos, secretos, confidenciais e reservados era permitida pelo Decreto. Essa deveria ser permitida por autoridade competente, na presença de outro oficial ou funcionário, na qualidade de testemunha e deveria ser realizado o termo de destruição contendo a assinatura da autoridade que permitiu a destruição e da testemunha. As informações com a classificação reservada poderia ser destruída de qualquer maneira e por qualquer pessoa. Era permitida também a destruição de documentos sigilosos com o objetivo de garantir a salvaguarda das informações sigilosas em dois casos específicos: Se uma aeronave militar fosse obrigada a descer em território inimigo, ou em território neutro e a sua captura parecesse iminente, devendo atear fogo nos documentos com o objetivo de torná-los ilegíveis; ou ainda, se a aeronave fosse obrigada a descer no mar, os documentos deveriam ser afundados.

Em 11 de Março de 1967, foi publicado o Decreto n. 60.417 e tinha por objetivo aprovar o regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, revogando o Decreto n. 27.583/49.

O Decreto n. 60.417/49 mantém as mesmas classificações de sigilo do Decreto n. 27.583/49: Ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado. Assim como no Decreto anterior a classificação era realizada pelo assunto do documento.

No Artigo 4º, o Decreto define, em termos gerais, a aplicação do grau de sigilo, conforme a classificação:

§ 1º O grau de sigilo ou classificação ULTRA-SECRETO é dado aos assuntos que requeiram excepcional grau de segurança e cujo teor ou características só devem ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo ou manuseio.

§ 2º O grau de sigilo ou classificação SECRETO é dado aos assuntos que requeiram alto grau de segurança e cujo teor ou características podem ser do conhecimento de pessoas que, sem estar intimamente ligadas ao estudo ou manuseio, sejam autorizadas a deles tomar conhecimento, funcionalmente.

§ 3º O grau de sigilo ou classificação CONFIDENCIAL é dado aos assuntos que, embora não requeiram alto grau de segurança, seu conhecimento por pessoa não autorizada pode ser prejudicial a um indivíduo ou entidade ou criar embaraço administrativo.

§ 4º O grau de sigilo ou classificação RESERVADO é dado aos assuntos que não devam ser do conhecimento do público em geral. (BRASIL, 1967)

Ao analisar esses parágrafos conjuntamente com o contexto histórico e político, percebe-se que a ausência de critérios objetivos favorecia a cultura do sigilo, pois apesar do Decreto apresentar alguns assuntos e tipologias em que seriam aplicadas as classificações, trata-se apenas de um rol de exemplificações.

Quanto às autoridades autorizadas para realizarem a classificação, nesse Decreto o rol de autoridades é ampliado. Poderiam classificar como ultrassecreto: o Presidente da República, o Vice-Presidente, Ministros de Estado, Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Chefes do Estado Maior da Armada, Exército e Aeronáutica e o Chefe do Serviço Nacional de Informações; A classificação de documentos secretos poderia ser realizada pelos Diretores, Comandantes e Chefes dos órgãos autônomos, além do rol de autoridades citadas anteriormente; Por fim, poderiam classificar os documentos como confidencial e reservados os Oficiais das Forças Armadas, Oficiais de Administração ou Funcionários de Categoria mais elevada da administração civil, bem como as autoridades citadas anteriormente, em razão da hierarquia institucional.

Esse Decreto previu a destruição de documentos sigilosos na Seção 5, que conferia ao produtor documental a competência de julgar a conveniência na destruição de documentos sigilosos. Na destruição dos documentos ultrassecretos e secretos deveria ser lavrado o termo de destruição, assinado pelo custodiador do documento e pelas testemunhas.

O Decreto n. 60.417/67 inovou ao dispor sobre os procedimentos quanto ao recebimento, registro, manuseio e guarda. Porém, assim como o Decreto anterior, não previu prazos para a baixa da classificação ou desclassificação.

Em 1971, foi publicado o Decreto n. 69.534 com o objetivo de alterar dispositivos do regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos. Uma das alterações realizadas por este Decreto foi a possibilidade do Presidente da República classificar como secreto ou reservado os Decretos que tratasse de

matéria de interesse da Segurança Nacional. Na publicação do Decreto no Diário Oficial da União constaria apenas a ementa do dispositivo, visando garantir a manutenção do sigilo. Foi ampliado para os cargos de direção e chefia da Administração Federal a possibilidade de classificação de documentos como secreto. Esse Decreto previu o credenciamento de funcionários autorizados que teriam acesso aos arquivos. O acesso seria possibilitado em decorrência de suas atribuições funcionais, sendo o acesso restrito, ou seja, o funcionário teria acesso apenas às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições.

Em 6 de janeiro de 1977, foi publicado o Decreto n. 79.099 que tinha por objetivo aprovar um novo regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos. Os Decretos n. 60.417, de 11 de março de 1967 e n. 69.534, de 11 de novembro de 1979 foram revogados.

Apesar de revogar Decretos anteriores que tinham o mesmo objetivo, o Decreto n. 79.099/1977 não inovou e poucas foram as mudanças em relação aos Decretos anteriores. Foram mantidas as mesmas classificações quanto ao grau de sigilo e não foram definidos prazos para baixa da classificação ou desclassificação dos documentos. A classificação permanecia sendo realizada de acordo com a natureza ou finalidade do documento e em função da necessidade de segurança. As aplicações dos graus de sigilo permanecem inalteradas.

O rol de autoridades que podiam classificar os documentos como Ultrassecreto foi reduzindo, competia apenas ao Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Estado e o Chefe do Estado Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica. Quanto à classificação do documento como secreto, competia às autoridades que exerciam funções de direção, comando ou chefia. A competência para classificação dos documentos em confidencial e reservado, no entanto, foi ampliada. A partir da publicação desse Decreto, além dos Oficiais das Forças Armadas, competia a classificação também aos servidores civis, obedecendo com a regulamentação de cada Ministério ou Órgão da Presidência da República.

Esse Decreto previu a destruição de documentos sigilosos, e conferiu ao produtor documental ou autoridade superior a competência de julgar a conveniência na destruição de documentos ultrassecretos, secreto e confidencial. Os documentos

reservados, por sua vez, poderiam ser eliminados pela autoridade custodiadora quando os motivos que o geraram, não tivesse utilidade. Na destruição dos documentos ultrassecretos, secretos, confidencial e reservados deveria ser lavrado o termo de destruição, assinado pelo custodiador do documento e pelas testemunhas, e deveria ser remetido a autoridade que determinou a destruição.

Rodrigues (2011, p. 257) afirma que “a ênfase no sigilo repercute sobre os prazos estabelecidos nas legislações para o acesso às informações, geralmente muito longos ou arbitrários, e nas definições, quase sempre muito genéricas, do que deve ser mantido em segredo”. Ao analisar esses Decretos, percebemos a ausência de prazos para desclassificação e as definições vagas da aplicação dos graus de sigilo demonstram que o sigilo é uma constante, uma característica permanente da documentação classificada.

Com o fim da ditadura civil-militar e a redemocratização do país, em 1988 foi promulgada a Constituição Federal vigente. O acesso à informação está incluído no rol de direitos e garantias individuais previstos na Constituição, trata-se de um direito individual e coletivo.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado; (BRASIL, 1988)

Os incisos do artigo 5º da Constituição Federal assegura o acesso à informação, o direito de petição e o *habeas data*. Esses direitos são assegurados a

todos os cidadãos, apesar de garantir esses direitos, ainda vigoravam os Decretos que favoreciam a cultura do sigilo, necessitava-se de uma reformulação na legislação com o objetivo de regulamentar e garantir o amplo acesso à informação, característica típica e necessária para a construção de um Estado Democrático de Direito. A partir da promulgação da Constituição Federal, torna-se proibida a destruição de documentos. A eliminação seria regulamentada posteriormente por decretos, mas contendo preceitos da gestão documental.

O Decreto n. 99.347, de 26 de junho de 1990 modificou o artigo 6º do Decreto n. 79.099/1977 que versa sobre as autoridades competentes para classificarem os documentos com o grau de sigilo Ultrassecreto. Enquanto no Decreto anterior havia reduzido o rol das autoridades competentes para executar esse grau de sigilo, o Decreto n. 99.347 amplia a competência para outras autoridades, além daquelas previstas anteriormente: Secretário Geral da Presidência da República; Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República; Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; Diante do contexto em que o país se encontrava, esse Decreto pode ser considerado um retrocesso para o acesso às informações em decorrência dessa ampliação regulamentada por ele.

Em 8 de Janeiro de 1991 foi promulgada a Lei n. 8.159, também conhecida como Lei dos Arquivos, cuja finalidade era dispor sobre a Política Nacional de Arquivos públicos e privados. Essa Lei pode ser considerada um marco para a Arquivologia brasileira, pois apresenta os pilares para o desenvolvimento legal e reconhecimento dos arquivos institucionalmente. Essa Lei apresenta conceitos como: arquivos; gestão de documentos; arquivos públicos e privados; além das competências de cada Poder quanto à gestão e guarda documental e conferir ao Arquivo Nacional a implementação da Política Nacional de Arquivos. Esse dispositivo cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e institui o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Referente ao acesso à informação, a Lei de Arquivos vai ao encontro dos dispositivos constitucionais, pois direciona para a ampliação do acesso à informação, conforme o Artigo 4º:

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 1991)

O artigo ratifica o texto constitucional, porém é importante destacar que nenhuma lei anterior a Lei de Arquivos previu os prazos para desclassificação dos arquivos. Apesar de avançar na ampliação do acesso, ela esbarra na ausência de legislação que rompesse com o sigilo eterno nos arquivos.

O Capítulo quinto dessa Lei versa sobre o acesso e o sigilo dos documentos públicos. Nesse capítulo são apresentados prazos máximos de sigilo para documentos referente à segurança da sociedade e do Estado e para os documentos referentes à honra e à imagem das pessoas. Para esses o prazo de restrição seria de 100 anos, e para aqueles o prazo seria de 30 anos. Em ambos, o prazo iniciaria sua vigência desde a sua produção. Ainda nesse capítulo, foi permitido ao Poder Judiciário determinar a exibição de qualquer documento sigiloso, desde que esse documento seja da parte interessada.

A legislação sobre o acesso permaneceu inalterada até o ano de 1997. Nesse ano foi publicado o Decreto n. 2.134 e a Lei n. 9.507. O Decreto n. 2.134, de janeiro de 1997 tinha o objetivo de regulamentar o artigo 23 da Lei dos arquivos, dispondo sobre as classificações quanto ao grau de sigilo, que permaneceram inalteradas: Ultrasseguros; secretos; confidenciais; e reservados. Segundo Jardim (1999), “trata-se de uma referência fundamental à definição de políticas de informação e transparência do aparelho do Estado”.

Quanto às autoridades competentes para aplicação dos graus de sigilo, ocorreram alterações. Poderiam classificar documentos como ultrassecreto apenas os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais. A classificação de documentos como secretos poderia ser realizada tanto pelas autoridades competentes para classificar os documentos como ultrassecretos, como governadores, ministros de Estado, e ainda poderia ser objeto de delegação. Além das autoridades competentes para classificar os documentos como ultrassecretos e

secretos, poderiam classificar os documentos como confidenciais os titulares dos órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, podendo, também, ser objeto de delegação. Por fim, poderiam classificar documentos como reservados os agentes públicos incumbidos na execução de projetos, planos e programas, e ainda, as autoridades citadas anteriormente.

Esse foi o primeiro dispositivo legal a dispor sobre os prazos de classificação para todos os graus de sigilo:

Art. 20 - Os prazos de classificação dos documentos a que se refere este Decreto vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultra-secretos, máximo de trinta anos;

II - secretos, máximo de vinte anos;

III - confidenciais, máximo de dez anos;

IV - reservados, máximo de cinco anos. (BRASIL, 1997)

Os prazos poderiam ser renovados uma única vez, por igual período pela autoridade responsável pela classificação, tendo em vista o interesse da segurança da sociedade e do Estado. Com a publicação desse Decreto foram revogados os Decretos n. 79.099, de 6 de janeiro de 1977 e n. 99.347, de 26 de junho de 1990.

A Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997, regulamentou o direito de acesso a informações e disciplinou o rito processual do *habeas data*, previsto pela Constituição Federal. O Habeas Data constitui um remédio constitucional⁸ que garante o acesso, retificação ou complementação de informações da pessoa do requerente que constam em bancos de dados públicos, portanto, trata-se de uma ação individual, ou seja, personalíssima.

Em 1998, com o objetivo de estabelecer normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza

⁸ “São direitos-garantia que servem de instrumento para a efetivação da tutela ou proteção dos direitos fundamentais. Em geral, são ações judiciais que procuram proteger os direitos públicos subjetivos.” (SANTOS, [20--], p. 4)

sigilosa foi promulgada o Decreto n. 2.910. Esse dispositivo legal define os procedimentos para classificação, registro tramitação e guarda dos documentos sigilosos. O Decreto apresenta uma seção com o título “Das Indicações do Grau de Sigilo, da Reclassificação e da Desclassificação”, porém não é desenvolvida nessa seção os motivos e procedimentos para a reclassificação ou desclassificação dos documentos sigilosos. Ao abordar a avaliação e eliminação, o Decreto dispõe que a avaliação dos documentos tornados ostensivos seria realizada por Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD), e a eliminação passaria a ser regulamentada conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONARQ. Esse Decreto não avança quanto ao acesso às informações.

O Decreto n. 3.505, de 13 de junho de 2000 foi promulgado com a finalidade de instituir a Política de Segurança da Informação e seus objetivos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Esse Decreto estabelece a criação do Comitê Gestor da Segurança da Informação com a competência de assessorar a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional. O Comitê será coordenado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e possuirá um representante de cada Ministério, Casa Civil, Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Controladoria-Geral da União, Advocacia Geral da União e Secretaria Geral da Presidência da República⁹.

Em 3 de Janeiro de 2002, foi promulgado o Decreto n. 4.073 que regulamentava a Lei n. 8.159/1991. Esse Decreto definiu as competências, membros e organização do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); e os integrantes e competências do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). O Decreto dispõe ainda sobre a entrada de documentos arquivísticos públicos no Arquivo Nacional, abordando as condições necessárias para a transferência ou recolhimento dos documentos.

O Decreto 4.553, de 27 de Dezembro de 2002 dispôs sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado. Esse Decreto manteve as mesmas classificações de sigilo presentes em Decretos anteriores, porém aumentou os prazos das classificações e

⁹ Incluído pelo Decreto n. 8.097, de 4 de setembro de 2013.

o rol das autoridades competentes para a classificação dos documentos quanto ao grau de sigilo.

Os documentos ultrassecretos teriam o prazo de classificação por 50 anos, podendo ser renovada indefinidamente. Essa previsão favorecia a cultura do sigilo eterno. E poderiam classificá-los o Presidente da República; o Vice Presidente da República; os Ministros de Estado e equiparados; e os Comandantes da Marinha, do Exército e Aeronáutica. Os documentos secretos teriam seus prazos de classificação mantidos por 30 anos, prorrogável por igual período, uma única vez. A classificação competiria às autoridades que exerciam funções de direção, comando ou chefia, além das autoridades permitidas a classificarem os documentos como ultrassecreto. Os documentos confidenciais teriam seus prazos de classificação mantidos por 20 anos, e os documentos reservados teriam o prazo de classificação por 10 anos. A classificação dos documentos em confidencial ou reservada poderia ser realizada por servidores civis e militares.

A partir das disposições desse Decreto, o acesso aos documentos sigilosos seria permitido aos servidores, desde que necessário para o exercício de suas atribuições, e aos cidadãos, desde que as informações façam referência a sua pessoa. Foram revogados os Decretos: n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997; n. 2.910, de 29 de dezembro de 1998; e n. 4.497, de 4 de dezembro de 2002. A promulgação desse Decreto pode ser apontada como retrocesso para o acesso à informação, pois reestabelece conteúdos presentes em Decretos anteriores à promulgação da Constituição Federal.

O Decreto n. 5.301, de 9 de dezembro de 2004 foi promulgado com o objetivo de regulamentar a Medida Provisória n. 228¹⁰, de 9 de Dezembro de 2004 e instituir a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, sob competência e coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com o intuito de decidir pela aplicação da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Essa Comissão seria composta pelas seguintes autoridades, conforme previsto no art. 4º:

¹⁰ A Medida Provisória n. 228, de 9 de dezembro de 2004 tinha a finalidade de regulamentar a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Essa medida provisória foi convertida na Lei 11.111/2005.

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;

II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Justiça;

IV - Ministro de Estado da Defesa;

V - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

VI - Advogado-Geral da União; e

VII - Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. (BRASIL, 2004)

Competia a Comissão avaliar os documentos cujos prazos ou prorrogação de sigilo foram vencidos, a possibilidade de abertura e divulgação desses documentos, verificando se o acesso acarretaria dano à segurança da sociedade e do Estado. As decisões tomadas pela Comissão poderia ser alvo de revisão, mediante provocação de pessoa que possuísse interesse efetivo no acesso às informações contidas no documento.

Esse Decreto alterou o prazo de duração da classificação de documentos sigilos que estavam vigentes e os alinhou às disposições previstas na Lei n. 8.159/91. Assim, alterou-se a redação do art. 7º do Decreto n. 4.553/2002:

Art. 7º - Os prazos de duração da classificação a que se refere este Decreto vigoram a partir da data de produção do dado ou informação e são os seguintes:

I - ultra-secreto: máximo de trinta anos;

II - secreto: máximo de vinte anos;

III - confidencial: máximo de dez anos; e

IV - reservado: máximo de cinco anos.

Parágrafo único - Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade responsável pela classificação ou

autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre a matéria. (BRASIL, 2004)

Contudo o Decreto n. 5.301/2004 amplia o rol das autoridades competentes para classificar os documentos sigilosos, alterando a redação do art. 6º do Decreto n. 4.553/2002:

Art. 6º - A classificação no grau ultra-secreto é de competência das seguintes autoridades:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

IV - Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

V - Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.

§ 1º Excepcionalmente, a competência prevista no caput pode ser delegada pela autoridade responsável a agente público em missão no exterior.

§ 2º Além das autoridades estabelecidas no caput, podem atribuir grau de sigilo:

I - secreto: as autoridades que exerçam funções de direção, comando, chefia ou assessoramento, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal; e

II - confidencial e reservado: os servidores civis e militares, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal. (BRASIL, 2004)

Como objetivo de converter a Medida Provisória n. 288/2004 foi promulgada a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, com a finalidade de regulamentar a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal. Assim como o Decreto n. 5.301/2004, essa Lei ratifica a criação e atribuições da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas. A avaliação dos documentos sigilosos dos Poderes Legislativos e Judiciário, Ministério Público da União e Tribunal de Contas da União, seria regulamentada internamente, a partir da

necessidade de proteção das informações, tendo em vista a garantia do sigilo, quando necessário à segurança da sociedade e do Estado. Silva (2007), ao analisar o contexto em que ocorreu a elaboração da Medida Provisória n. 228/2004 e sua conversão na Lei n. 11.111/2005 afirma que esses dispositivos legais “foram uma tentativa do governo de amenizar as contestações da sociedade civil com relação aos prazos e, ao mesmo tempo, atender aos anseios das classes militares e demais interessados na preservação do sigilo”.

O Decreto n. 5.584, promulgado em 18 de novembro de 2005 dispôs sobre o recolhimento dos documentos produzidos pelos órgãos de apoio a repressão que estavam sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), desde a extinção desses órgãos. O Decreto previu os procedimentos para o recolhimento, a criação de um grupo supervisor competente para coordenar, planejar e supervisionar o recolhimento e a criação de um grupo técnico composto por cinco representantes do Arquivo Nacional e cinco representantes da ABIN, com o objetivo de executar as atividades técnicas.

Com o recolhimento ao Arquivo Nacional, alguns documentos poderiam ser disponibilizados para acesso, desde que fossem mantidos o sigilo e a restrição do acesso aos documentos que continham informações referentes à intimidade da vida privada de pessoas, ou colocassem em risco a segurança da sociedade e do Estado. Apesar do Decreto versar sobre os documentos do Conselho de Segurança Nacional (CSN), da Comissão Geral de Investigações (CGI) e do Serviço Nacional de Informações (SNI), sob custódia da ABIN, após sua publicação, o Arquivo Nacional recebeu outros documentos das estruturas de apoio administrativo ao regime militar que estavam sob custódia de outros órgãos, dando início ao processo de abertura dos acervos sobre a Ditadura Militar.

Em 18 de novembro de 2011 foi promulgada a Lei n. 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o acesso a informações previsto na Constituição Federal e dispõe sobre os procedimentos necessários para a garantia do acesso à informação. Sua aplicação abrange os órgãos públicos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e os órgãos administração indireta, bem como as entidades de fins

lucrativos que recebam repasse de recurso público, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O objetivo principal da LAI é assegurar o acesso à informação, contribuindo para um Governo aberto e transparente. Nesse sentido, o direito de acesso à informação é indicado na Lei como um dever do Estado, e deve ser franqueada por meio de procedimentos rápidos, objetivos e transparentes. Essa lei apresenta os procedimentos necessários para que os cidadãos solicitem o acesso às informações e os procedimentos para uma possível solicitação de recurso, caso ocorra a negativa de acesso à informação. De acordo com Franco (2014), o recurso impõe ao cidadão diversas medidas burocráticas, “resultando na produção de papéis e na imposição de prazos, impedindo ou postergando o acesso à informação”.

A LAI alterou os graus de classificação aplicada às informações e seus prazos máximos de restrição de acesso, reduzindo sensivelmente os prazos de classificação, evitando o sigilo eterno da informação. Passam a vigorar as classificações: Ultrassegreda, cujo prazo de restrição aplicado é de vinte e cinco anos; Segreda, cujo prazo de restrição aplicado é de quinze anos; e Reservada, cujo prazo de restrição aplicado é de cinco anos. Apenas a classificação ultrassegreda admite renovação do prazo de restrição por uma única vez, desde que o acesso ou divulgação das informações acarrete em ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou às relações internacionais do País, e seja aprovada pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída por essa Lei. As informações pessoais que façam referência à intimidade, vida privada, honra e imagem terão o acesso restrito pelo prazo de cem anos, e o acesso será possível apenas nas situações definidas pela LAI e no Decreto que a regulamenta. Segundo Rodrigues (2014, p. 204):

[...] A Lei de veio resolver o dilema que contrapunha o direito de acesso ao direito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. A Lei de Acesso determina que deve preponderar o direito de acesso às informações sempre que estiver configurado o interesse histórico ou a necessidade de esclarecer casos de violações dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a seu mando. [...]

A partir da publicação dessa Lei, os motivos que levaram a classificação da informação como sigilosa deverão ser formalizados, por meio de decisão, que deve conter informações sobre o assunto, os fundamentos para classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade responsável pela classificação. Essa previsão legal possibilita a realização de uma classificação objetiva pautada na legalidade e imparcialidade, evitando a classificação subjetiva e excessiva.

Quanto às autoridades competentes para a classificação das informações sigilosas, no âmbito da administração pública federal, conforme o artigo 27 dessa Lei são:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento. (BRASIL, 2011)

O artigo 30 da LAI é um avanço na transparência no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas, pois foi definida a publicação anual que contenha o rol das informações que foram alvo de desclassificação nos últimos doze meses; e o rol dos documentos classificados, com informações do grau de sigilo aplicado, data de produção e classificação e os fundamentos da classificação, possibilitando o uso dessas publicações para referências futuras. Esses documentos deverão ser publicados no site institucional do órgão, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento e controlem as informações classificadas como sigilosa, mesmo sem possuir o conhecimento do teor dessas informações.

O Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012 regulamentou a Lei n. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, no âmbito dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

Não está disciplinado por esse Decreto o acesso às informações referente aos sigilos previstos na legislação brasileira, tais como o sigilo fiscal, bancário e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, além das informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, no qual o sigilo seja necessário à segurança da sociedade e do Estado.

O Decreto aponta os elementos básicos que deverão ser observados pelos órgãos na promoção da transparência ativa que vem sendo realizada através do site institucional de cada órgão. No contexto do Decreto, a transparência ativa consiste na disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos órgãos no desenvolvimento de suas atividades, independente de requerimento. A transparência passiva caminha na linha inversa da transparência ativa, já que necessita que o cidadão solicite o acesso à informação por meio dos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC).

A LAI dispõe que a aplicação de restrição deverá ser realizada mediante formalização. O Decreto n. 7.724/2012 estabeleceu o Termo de Classificação de Informação como formulário necessário para formalizar a decisão de classificar a informação como sigilosa. Esse formulário seguirá em anexo à informação

classificada. Esse Decreto regulamenta a criação, membros, competências e organização interna da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Percebeu-se que a legislação foi, por muito tempo, utilizada para garantir e reforçar a cultura do sigilo das informações produzidas pelo Estado sob a justificativa excessiva de que o acesso a essas informações eram necessárias para garantir a segurança nacional e da sociedade. O que de fato ocorria era silenciar o poder dos arquivos em revelar, testemunhar, culpar e responsabilizar. Franco (2014, p. 89) afirma que “tal é o poder do documento arquivístico que indivíduos ou grupos são levados a clamar por seu sigilo ou a negar sua existência”. A Lei n. 12.527/2011, apesar de garantir a salvaguarda de algumas informações, tem em seu objetivo romper com a cultura do sigilo.

(continua)

Legislação	Data de Publicação	Ementa
n. 27.583	14 de Dezembro de 1949	Aprova o Regulamento para a Salvaguardas das Informações que interessam à Segurança Nacional.
Decreto n. 60.417	11 de Março de 1967	Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Decreto n. 69.534	11 de Novembro de 1971	Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Decreto n. 79.099	6 de Janeiro de 1977	Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Constituição Federal (Excertos)	1988	Assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus.

(continuação)

Legislação	Data de Publicação	Ementa
Decreto n. 99.347	26 de Junho de 1990	Modifica o art. 6º do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Lei n. 8.159	8 de Janeiro de 1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
Decreto n. 2.134	24 de Janeiro de 1997	Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.
Lei n. 9.507	12 de Novembro de 1997	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.
Decreto n. 2.910	29 de Dezembro de 1998	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências.
Decreto n. 3.505	13 de Junho de 2000	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
Decreto n. 4.073	3 de Janeiro de 2002	Regulamenta a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto n. 4.553	27 de Dezembro de 2002	Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
Decreto n. 5.301	9 de Dezembro de 2004	Regulamenta o disposto na Medida Provisória n. 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.

(conclusão)

Legislação	Data de Publicação	Ementa
Decreto n. 5.301	9 de Dezembro de 2004	Regulamenta o disposto na Medida Provisória n. 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.
Lei n. 11.111	5 de Maio de 2005	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.
Decreto n. 5.584	18 de Novembro de 2005	Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.
Lei n. 12.527	18 de Novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Decreto n. 7.724	16 de Maio de 2012	Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Quadro 1 – Legislação Brasileira pertinente ao acesso à informação

Fonte: elaboração da autora, a partir da Legislação Brasileira

5. MARCO METODOLÓGICO

O campo da informação abarca em seu teor “as disciplinas científicas cujo objetivo de estudo seja a gênese, comunicação e organização da informação” (MARQUES, 2013). Entendendo que a arquivologia e a Ciência da Informação (CI) estão inseridas no Campo da Informação e assumem a caracterização de subcampos. Embora não haja consenso na literatura arquivística quanto à multidisciplinaridade entre esses dois subcampos, pode-se destacar a Arquivologia e a Ciência da Informação como disciplinas autônomas, porém multidisciplinares, pois compartilham do mesmo objeto de estudo e objetivo, respectivamente, a informação e a recuperação e disponibilização da informação. Além de partilharem do mesmo papel social: “analisar, organizar, recuperar e disponibilizar informações”. (MARQUES, 2013);

Percebendo a trajetória e construção da Arquivologia enquanto disciplina científica autônoma e da concepção multidisciplinar da Ciência da Informação (CI), este trabalho foi desenvolvido com base na literatura advinda dessas, como também de estudos das Ciências Sociais e da História que abordem o tema proposto, além de considerações empíricas provenientes da instituição arquivística que tenham a custódia dos documentos produzidos durante o período ditatorial, alvo do formulário de entrevista.

A pesquisa constitui um “processo formal e sistemático” que contribui para o desenvolvimento da metodologia científica, possibilitando adquirir novos conhecimentos, com a finalidade de resolver os problemas da realidade social a partir dos conhecimentos científicos. (GIL, 2008).

O objetivo central desta pesquisa é verificar como a COREG tem promovido o acesso à informação e a preservação da memória contida nos acervos sobre a ditadura civil-militar. Nesse sentido, esta pesquisa classifica-se como pesquisa descritiva de abordagem qualitativa, pois, segundo Gil (2008), esse tipo de pesquisa tem a finalidade de “descrever as características de uma população, fenômeno ou, ainda, estabelecer relações entre variáveis”.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 83), o método é o “conjunto de atividades sistemáticas e racionais” que possibilitam ao pesquisador obter os objetivos da pesquisa. Logo, o método utilizado para o desenvolvimento dessa pesquisa foi o Estudo de Caso, que é constituído por um estudo completo que permite ao pesquisador conhecer intensamente o objeto de estudo. Trata-se de um estudo empírico, no qual o pesquisador averigua um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade. (YIN¹¹, 2005 apud GIL, 2008, p.58).

No que se refere aos procedimentos e técnicas utilizadas para a realização deste trabalho foi a realização de pesquisas bibliográficas e documentais, e a aplicação de roteiros de entrevista. A pesquisa bibliográfica¹² contemplou assuntos relevantes para a pesquisa. Foram consideradas de importância, as publicações da CI que abordem o acesso à informação e a memória bem como estudos oriundos das ciências sociais e da história. A pesquisa documental¹³ foi realizada a partir do levantamento e da realização do histórico da legislação arquivística que referente ao acesso à informação e a classificação dos documentos quanto ao grau de sigilo. A pesquisa bibliográfica e documental contribuiu para a fundamentação teórica desta pesquisa.

Por se tratar de uma pesquisa de abordagem qualitativa, no âmbito da pesquisa social, foi elaborado um roteiro de entrevista com a finalidade de coletar informações qualitativas sobre aspectos gerais, a Lei 12.527/2011 e a disponibilidade da informação dos acervos sobre a ditadura civil-militar. A entrevista foi realizada com a finalidade de cumprir os objetivos específicos, a partir do tema e do problema desta pesquisa.

Posteriormente, foi realizada uma contextualização da instituição onde a entrevista foi realizada e a discussão das informações apresentadas pelos profissionais. A partir do marco metodológico foi possível chegar aos objetivos propostos nesta pesquisa.

¹¹ YIN, R. K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

¹² “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” (GIL, 2008, p. 50)

¹³ Segundo Gil (2008), a pesquisa documental é realizada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico.

6. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Com a finalidade de alcançar os objetivos específicos da pesquisa, foi realizada uma entrevista com alguns profissionais na COREG que atuam no tratamento e disponibilização dos acervos sobre a ditadura civil-militar que foram recolhidas ao Arquivo Nacional, inicialmente, por determinação do Decreto n. 5.584/2005.

6.1. A Coordenação Regional do Arquivo Nacional

A Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG), localizada em Brasília, foi criada em 1975 com o objetivo de funcionar como arquivo intermediário dos órgãos do Poder Executivo. Hoje a COREG realiza assistência técnica nos órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de orientar quanto à gestão documental e garantir a preservação e acesso desses documentos, além de realizar a guarda de documentos permanentes.

Em 2005, por meio do Decreto n. 5.584, foi deliberado o recolhimento dos acervos dos extintos Serviço Nacional de Informações (SNI), Conselho de Segurança Nacional (CSN) e Comissão Geral de Investigações (CGI) ao Arquivo Nacional, com a finalidade de promover o acesso a essa documentação. O recolhimento desses acervos foi realizado em dezembro do mesmo ano e contou com ações conjuntas de servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e de servidores do Arquivo Nacional. O recolhimento foi coordenado, planejado e supervisionado por um Grupo Superior, instituído pelo Decreto.

Atualmente, estão sob custódia da COREG, aproximadamente, 12 km de documentos com datas-limite de 1724 a 2000, dentre os quais incluem os acervos sobre a ditadura civil-militar.

6.2. Recolhimento e acesso às informações contidas nos acervos sobre a ditadura civil-militar

Com o objetivo de compreender o processo de recolhimento dos acervos sobre a ditadura civil-militar e coletar informações sobre a abertura dos arquivos e disponibilidade da informação foi aplicado o roteiro de entrevista contido no apêndice II. A entrevista foi realizada com servidores lotados na Supervisão de Acesso e Difusão do Acervo (SUDAC).

6.2.1. O recolhimento dos acervos sobre a ditadura civil-militar

Em 2005, iniciou o processo de recolhimento dos acervos sobre a ditadura civil-militar ao Arquivo Nacional. Entre os anos 2008 e 2009 foi realizada uma pesquisa documental por servidores da COREG. Ao final da pesquisa foram identificadas 249 estruturas de órgãos de informação e segurança existentes nas estruturas formais, em especial as Divisões de Segurança e Informação (DSI), que atuavam nos Ministérios, e as Assessorias de Segurança e Informação (ASI), que atuavam nas autarquias, órgãos públicos, instituições, universidade, entre outros.

Foi recolhida a documentação de aproximadamente 30 estruturas de órgão de informação e segurança, o que corresponde a aproximadamente 12% de todas as estruturas identificadas. As justificativas informadas pelos órgãos apontavam para a destruição dos documentos, prática prevista pela legislação vigente no regime militar. Contudo, muitos órgãos não apresentaram os termos de destruição, que era exigido pela legislação do período. Muitos documentos que pertenciam ao acervo do SNI foram destruídos, mas possuem o termo de destruição com o resumo do documento destruído, ou referência do documento, ou seja, o número do registro do dossiê.

O resultado dessa pesquisa foi publicado na Revista Acervo em 2010 e apresentado a Ministra da Casa Civil, que publicou uma circular com o objetivo de incentivar o recolhimento de documentos que fizesse referência não apenas as

estruturas formais dos órgãos de informação e segurança, mas também a qualquer documentação que comprovasse perseguição política e ideológica realizadas no período da ditadura civil-militar. Com essa ação, a COREG recebeu documentos produzidos por órgãos de exceção, visando a “expulsar” os funcionários considerados subversivos das estruturas governamentais. Após a Lei 12.527/2005, a equipe do Memórias Revelada têm reforçado a política de recolhimento nos mesmos moldes da ação realizada em 2010. Porém realizada em parceria com o Ministro da Justiça, em razão da vinculação do Arquivo Nacional a estrutura organizacional do Ministério da Justiça.¹⁴

De 2010 até o ano vigente foram recolhidos alguns documentos pertencentes a Delegacias Federais em algumas cidades das unidades da Federação, constituídos por documentos ricos em informações do período do regime militar. Foi recolhido também o acervo do Estado Maior das Forças Armadas, a partir da realização de um grupo de trabalho interministerial composta pelo Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e representantes do Arquivo Nacional, com o objetivo de localizar e identificar a documentação, e em seguida realizar o recolhimento. No Rio de Janeiro, foi recolhido o acervo da DSI da Petrobrás. Com o objetivo de garantir a integridade documental e o acesso, já que o acervo possui muitos documentos em microfilme e a COREG dispõe de equipamentos necessários para a reprodução, o acervo permaneceu na Sede do Arquivo Nacional.

6.2.2. O acesso às informações contidas nos acervos sobre a ditadura civil-militar

Os acervos sobre a ditadura civil-militar sob custódia do Arquivo Nacional não possuem restrição de acesso, salvo alguns trechos das Atas do CSN, que foram recolhidas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República com a determinação da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

¹⁴ Em 2011, por meio do Decreto n. 7.430, o Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivos passaram a ser vinculados ao Ministério da Justiça.

Os documentos que contém informações pessoais não possuem nenhuma restrição de acesso, apesar da Lei de acesso a informação prevê o prazo de 100 anos. Para a disponibilização dessas informações, o Arquivo Nacional agiu a partir do que dispõe os artigos 58 e 59 do Decreto n. 7.724/2012:

Art.58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 59. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do **caput** do art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o **caput**, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o **caput** será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo. (BRASIL, 2012)

Nesse sentido, foram lançados editais de chamamento solicitando que as pessoas que fossem contra a disponibilização das informações se manifestassem apresentando as suas objeções, essas seriam julgadas por um comitê. Foi informado que em nenhum edital foram apresentadas objeções, tornado as informações irrestritas. Para o acesso às informações pessoais, é necessário que o usuário assine um termo de responsabilidade do uso das informações

disponibilizadas, isentando o Arquivo Nacional de possíveis mau uso da informação e responsabilizando o usuário civil e criminalmente.

Atualmente, a COREG recebe aproximadamente 200 requerimentos de informações mensalmente, porém nessa estatística não estão inseridas as pesquisas realizadas pela Comissão Nacional da Verdade, pois essa Comissão possui acesso direto aos documentos. Hoje, o principal usuário é a Comissão de Anistia.

Não existe um estudo de usuário consolidado na COREG com a finalidade de identificar as necessidades de informação dos usuários. Foi realizada, a pedido de alguns pesquisadores, a construção de blocos temáticos, porém não houve adesão, pois os usuários não demonstraram interesse em realizar a pesquisa mediada por um técnico do Arquivo Nacional. Mensalmente são elaborados relatórios que contêm dados do quantitativo de acesso; tipo de usuário; finalidade da pesquisa; e assunto inicial pesquisado.

6.3. O tratamento documental e a difusão dos acervos sobre a ditadura civil-militar

Com o objetivo de avaliar a perspectiva dos servidores quanto ao tratamento, disponibilização e difusão dos acervos foi desenvolvido o roteiro de entrevista II. A entrevista foi realizada com servidores que realizam o tratamento documental, conservação e atendimento aos usuários na COREG.

A Lei n. 12.527/2011 é considerada um marco legal quando tratamos do acesso às informações. Contudo, ao abordar uma possível influência no tratamento dos acervos sobre a ditadura civil-militar, percebeu-se que ela não foi significativa. Os profissionais apontaram que a LAI influenciou no recolhimento desses acervos, pois a partir de sua publicação o acesso passou a ser prioridade.

O recolhimento desses acervos não seguiu o disposto no artigo 19 do Decreto n. 4.073/2002:

Art. 19. Os documentos arquivísticos públicos de âmbito federal, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Nacional, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

Tendo em vista o grande volume documental e a urgência no recolhimento desses documentos foi autorizada o recolhimento dos acervos fora dos critérios determinados no Decreto. Esses procedimentos técnicos foram realizados pela equipe técnica do Arquivo Nacional.

A maior dificuldade encontrada pelos profissionais foi o volume documental, paralelo ao reduzido quadro técnico. Outro problema identificado diz respeito à ausência de organicidade e respeito à ordem original dos documentos em decorrência da destruição de muitos documentos atrapalhando a aplicação do quadro de arranjo.

Já na temática sobre a disponibilidade dos acervos, um dos entraves para disponibilização refere-se ao suporte. Muitos documentos foram produzidos em papéis termoestáticos e em decorrência das péssimas condições do acondicionamento e manuseio, muitas informações foram perdidas. O volume documental e o reduzido quadro de pessoas aparecem novamente, desta vez, como empecilho para a disponibilização da informação.

Esses entraves geraram demandas reprimidas, pois o acesso estava sendo solicitado pela sociedade, mas o tratamento documental não acompanhava as solicitações. Com o intuito de agilizar a disponibilização, em 2006 foi lançado o concurso público destinado à contratação de profissionais.

Após a disponibilização dos acervos, perceberam-se algumas dificuldades que o usuário possa enfrentar no acesso à informação. Uma das dificuldades que o usuário possa enfrentar diz respeito a pouca familiaridade com os termos utilizados pelos produtores do documento. Esse entrave foi percebido quando se tratava de usuários comuns. Com a finalidade de sanar esse problema, foi desenvolvida pelo Arquivo Nacional a publicação “A escrita da repressão e da subversão: glossário de termos dos arquivos da ditadura militar no Brasil (1964-1985)” com objetivo de

facilitar o entendimento das estruturas e linguagens utilizadas pelos militares, favorecendo a compreensão do conteúdo dos documentos.

Outro possível entrave refere-se à inexistência do acesso remoto, pois o usuário não teria o acesso imediato, já que as informações são disponibilizadas apenas na base de dados *in loco*, embora os servidores atendam os usuários à distância. Em casos de pesquisas, o usuário deverá comparecer a COREG ou a Sede do Arquivo Nacional já que as bases são interligadas. O comparecimento a COREG será necessário, apenas, se o documento requerido não estiver digitalizado ou não possuir instrumento de pesquisa consolidado.

Existe a previsão de que no ano de 2015 a base de dados será completamente disponibilizada no site do Arquivo Nacional. Hoje é possível o acesso a alguns documentos do período da ditadura civil-militar no site da instituição por meio do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), no módulo Multinível – Fundos e Coleções do Arquivo Nacional (Figura 1). Podem ser realizadas pesquisas: multinível (inicia no nível fundo ao nível item documental); livre; avançada; e por notação anterior (Figura 2).

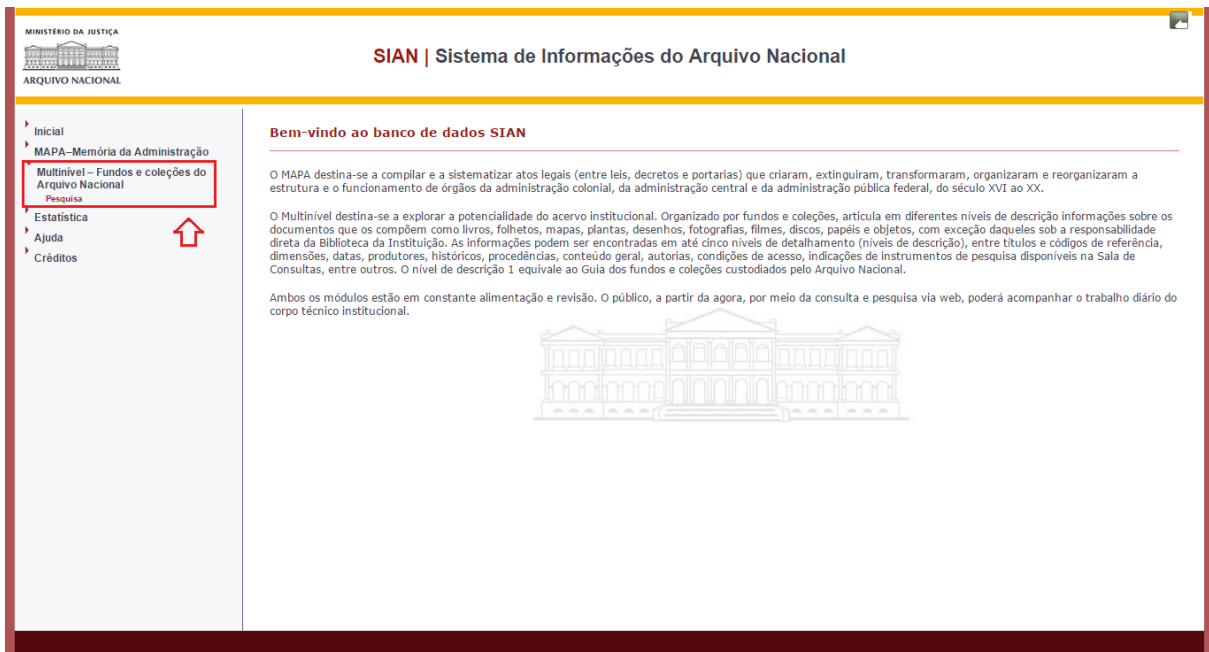


Figura 1 – Página Inicial do SIAN

The screenshot displays the SIAN interface with the following elements:

- Header:** MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ARQUIVO NACIONAL, and SIAN | Sistema de Informações do Arquivo Nacional.
- Left Navigation Menu:**
 - Inicial
 - MAPA-Memória da Administração
 - Multinível - Fundos e coleções do Arquivo Nacional
 - Pesquisa
 - Multinível
 - Livre
 - Avançada
 - Notação Anterior
 - Estatística
 - Ajuda
 - Créditos
- Main Content Area:**
 - Pesquisa Livre**
 - Nível de Descrição: Todos os Níveis
 - Termos: honestino
 - Período: De: (aaaa) Até: (aaaa)
 - Table of Results:**

Título	Código de Referência	Produção		Assunto		Nível
		Inicial	Final	Inicial	Final	
Recrudescimento de atividades comunistas na UnB.	BR AN,BSB AA1.0.CMD.20	1969	1969	-	-	4
Atualização de endereço residencial.	BR AN,BSB AA1.0.INF.19	1968	1968	-	-	4
Dossiê Honestino Guimarães.	BR AN,BSB AA1.0.INF.35	1983	1991	-	-	4
Informações sobre atividades da FEUB.	BR AN,BSB AA1.0.INF.50	1967	1968	-	-	4
Solicitação de informação de matrícula de Honestino Monteiro Guimarães.	BR AN,BSB AA1.0.ROS.142	1973	-	-	-	4
Processo que comunica a decretação de prisão preventiva dos alunos Honestino Monteiro Guimarães e outros.	BR AN,BSB AA1.0.ROS.19	1968	1968	-	-	4
Frequência de aluno.	BR AN,BSB AA1.0.ROS.45	1968	1968	-	-	4
Informação sobre ex-alunos.	BR AN,BSB AA1.0.ROS.50	1969	-	-	-	4
Relatório Inquérito Policial Militar - IPM - Universidade de Brasília - UnB.	BR AN,BSB AAJ.0.IPM.130	1969	-	-	-	4
Mandado de comparecimento	BR AN,RIO	1973	1970	-	-	4

Figura 2 – Pesquisa de termo livre no SIAN

A difusão dos acervos sobre a ditadura civil-militar vem sendo realizada por meio de publicações de livros, da Revista Acervo e das exposições virtuais. Essas exposições, em especial, alcançaram repercussão em principais jornais, impressos e virtuais, do Brasil. O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil e a Comissão Nacional da Verdade foram indicados, também, como uma das ações utilizadas para a difusão do acervo, pois atuam em âmbito nacional, mobilizando instituições que possuem documentos relevantes do período. Em dezembro de 2013, faziam parte da Rede Memórias Reveladas 80 instituições no Brasil, e no exterior.

Além das ações de difusão da informação citadas acima, os acervos sobre a ditadura civil-militar possuem instrumentos de pesquisa, alguns estão em suporte papel e outros na base de dados *in loco*. No site do Arquivo Nacional é possível ter acesso a uma parcela desses instrumentos (Figura 3). O acesso aos instrumentos de pesquisa possibilita ao usuário conhecer os acervos, porque possibilita ao usuário uma compreensão ampla dos conteúdos documentais.

The screenshot displays the 'INSTRUMENTOS DE PESQUISA' (Research Instruments) page on the Arquivo Nacional website. The page is divided into several sections:

- Home / Consultas / Instrumentos de Pesquisa**: Navigation breadcrumbs at the top.
- INSTRUMENTOS DE PESQUISA**: The main heading for the research instruments.
- Consultas**: A sidebar menu with the following options:
 - Base de Dados
 - Instrumentos de Pesquisa
 - Acervos sobre Estrangeiros
 - Biblioteca On-line
 - Sítios eletrônicos de pesquisa
- Image**: A photograph of a classical building, likely the Arquivo Nacional's headquarters.
- Instrumentos de Pesquisa List**: A list of 20 research instruments, each with a link icon:
 - Inventário de Instrumentos de Pesquisa
 - Academia Brasileira de Letras: Instrumento Provisório dos Documentos Cartográficos
 - Administração da Floresta da Tijuca: Inventário dos Documentos Textuais
 - Administração do Porto do Rio de Janeiro: Inventário Sumário dos Documentos Textuais e Impressos
 - Agência Nacional: Catálogo de Documentos Sonoros - Subsérie Discursos
 - Agostinho de Almeida: Inventário Sumário dos Documentos Textuais
 - Apolonio de Carvalho: Catálogo de Documentos Sonoros
 - Apolonio de Carvalho: Instrumento Provisório dos Documentos Iconográficos
 - Coleção Casimiro de Abreu: Inventário
 - Coleção Comba Marques Porto: Inventário
 - Coleção Moacyr Domingues: Inventário
 - Coleção Privilégios Industriais: Inventário Analítico - Índices
 - Coleção Privilégios Industriais: Inventário Analítico - Conteúdo por Notação
 - Conselho de Ministros Parlamentarista - 1961-1963: Inventário dos Documentos Textuais
 - Departamento Nacional do Café: Inventário dos Documentos Textuais
 - Dirceu Quintanilha: Catálogo dos Documentos Sonoros
 - Divisão de Segurança e Informações do MJ (DSI/MJ): Inventário dos Dossiês Avulsos da Série Irregularidades Administrativas
 - Divisão de Segurança e Informações do MJ (DSI/MJ): Inventário dos Processos da Série Irregularidades Administrativas
- Twitter**: A sidebar showing tweets from the Arquivo Nacional (@ArquivoBrasil), including an announcement for an event on November 14th.

Figura 3 – Amostra dos instrumentos de pesquisa dos documentos custodiados pelo Arquivo Nacional e disponibilizado no site institucional.

Com o objetivo de garantir a preservação da memória a partir de ações que garantam a integridade documental é realizada a digitalização dos documentos, conforme as normativas do CONARQ para digitação de documentos de arquivos. Nesse processo é produzida uma matriz em alta resolução, e a partir dela são geradas derivadas em *Portable Document Format* (PDF) pesquisáveis, e em seguida a matriz de segurança é arquivada com o objetivo de evitar o acesso físico ao documento. A matriz de segurança funciona como o documento original, pois o acesso a ela será realizado apenas se houver algum prejuízo às derivadas. Essas derivadas pesquisáveis, aliada ao uso dos mecanismos de buscas da base de dados, privilegia a recuperação da informação, pois é possível acessar informações que não foram contemplados na descrição arquivística (Figura 4). Além da digitalização, o Arquivo Nacional promove a conservação desses documentos seguindo as diretrizes necessárias no acondicionamento e manuseio.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Brasília, 25 de junho de 1969

Of. FUB Nº - C. 58 /69

Senhor Delegado:

Em atenção a seu ofício 1408/69, datado de 17 do corrente mês, referente ao Inquérito Policial nº 154/68, cumpra-se fornecer a Vossa Senhoria as informações que se seguem:

NOME: HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES
NASC.: 28/03/1947 - Itaberaí - GO
NAC.: Brasileira
FIL.: Benedito Monteiro Guimarães e
Maria Rosa Leite Monteiro
CURSO: GEOLOGIA
Nº MATR.: 391/65
ENDEREÇO: S/O. 405/6 - Bloco 34 . Ap. 304-Asa Norte-DF

NOME: LENINE BUENO MONTEIRO
NASC.: 14/09/1944 - Corumbáiba - GO
NAC.: Brasileira
FIL.: Clóvis Bueno Monteiro e
Abissínia Bueno Monteiro
CURSO: ARQUITETURA - ICA
Nº MATR.: 552/67
ENDEREÇO: Bloco 27, Ap. 208 - DF
Rua Aquiles Pina-4 Anápolis-GO. Tel. 2973

Ilustríssimo Senhor
Delegado de Polícia - Ia. D.P.
BRASÍLIA - DF

Figura 4 – Resultado de pesquisa livre realizada no SIAN indicada na figura 2.

7. CONCLUSÃO

O acesso à informação a cada dia se torna essencial em uma sociedade que o volume de informacional cresce exponencialmente paralela à produção documental. Na sociedade da informação, o acesso é fundamental, pois possibilita a garantia de direitos, a transparência dos atos do Estado, além constituir um elemento fundamental para a preservação da memória.

Esta pesquisa abordou o acesso à informação dos arquivos da repressão como facilitador da preservação da memória do regime militar. O acesso a esses documentos, desde a redemocratização do país, é alvo de constantes debates, já que por muito tempo estiveram na condição de documentos sigilosos, silenciados por uma série de Leis e Decretos, que visavam ocultar os abusos e negligências cometidas no período da ditadura civil-militar.

Em 2005 iniciaram os recolhimentos de acervos sobre a ditadura civil-militar ao Arquivo Nacional. Essa foi a primeira ação efetiva com a finalidade de promover gradualmente o acesso a essa documentação. Em 2009 foi criado o Centro de Referência de Lutas Políticas no Brasil. Com o auxílio do Centro foram realizadas campanhas visando à sensibilização da sociedade para a doação de documentos referente ao regime militar. Em 2011 foi publicada a Lei de Acesso à Informação. Essa Lei rompe com a cultura do sigilo ao reduzir minimamente os graus e prazos de aplicação do sigilo. A LAI foi regulamentada no ano seguinte.

Com a finalidade de atingir ao objetivo geral foram aplicados dois roteiros de entrevista visando coletar as informações necessárias para a construção desta pesquisa. Após a aplicação, verificou-se que as ações necessárias para a disponibilização da informação e preservação da memória foram anteriores a publicação da LAI.

Percebeu-se que a maior contribuição da LAI, no que diz respeito aos acervos a ditadura civil-militar, está presente no Decreto que a regulamentou. Trata-se da atribuição conferida, neste caso, ao Diretor do Arquivo Nacional de possibilitar o acesso a informações pessoais, desde que essas sejam de relevância para a

recuperação de fatos históricos. A partir dessa previsão legal que foi possível à abertura de quase a totalidade dos arquivos da repressão. No tocante à preservação da memória, verificou-se que as principais ações desenvolvidas pela COREG fazem referência a reformatação do suporte, por meio da digitalização e a realização de atividades voltadas para a conservação do acervo. A difusão e divulgação do acervo são realizadas a partir de publicações de livros e revistas, da elaboração de exposições virtuais e da elaboração de instrumentos de pesquisa.

É importante destacar que a reformatação do suporte, além de constituir uma medida que vise à preservação da memória, ao evitar o manuseio constante do documento físico, facilita o acesso à informação, possibilitando o acesso remoto e a pesquisa simultânea, através de uma base de dados.

Por muito tempo a legislação brasileira promoveu a cultura do sigilo ao prever longos prazos dos graus de sigilo aplicados e permitir a destruição de documentos em detrimento do acesso à informação a memória. A LAI marca a quebra desse histórico e passa a garantir e promover o acesso à informação, possibilitando ao cidadão maior transparência dos atos dos Governos, prevenindo a corrupção e o autoritarismo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. Transferência de informação como processo social: uma proposta de paradigma. **Informação & Sociedade: Estudos**. João Pessoa, PB, v. 7, n. 1, p. 68-73, jan./dez. 1997. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/358>>. Acesso em: 3 nov. 2014.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BRASIL. **Constituição (1988)**: Texto constitucional de 5 de Outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. 25. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005.

_____. Decreto n. 27.583, de 14 de dezembro de 1949. Aprova o regulamento para a salvaguarda das informações de interesse da Segurança Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 12 jan. 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27583.htm>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Decreto n. 60.417, de 11 de março de 1967. Aprova o regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D60417.htm#art4>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Decreto n. 69.534, de 11 de novembro de 1971. Altera dispositivos do regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 jan. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D69534.htm>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Decreto n. 79.099, de 6 de janeiro de 1977. Aprova o regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 abr. 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D79099.htm>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Decreto n. 99.347, de 26 de junho de 1990. Modifica o art. 6º do decreto n. 79.099, de janeiro de 1977, relativo à salvaguarda de assuntos sigilosos. **Diário**

Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 jun. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99347.htm#art1>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Decreto n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134.htm>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Decreto n. 2.910, de 29 de dezembro de 1998. Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2910impressao.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Decreto n. 3.505, de 13 de junho de 2000. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jun. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3505.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Decreto n. 5.301, de 9 de dezembro de 2004. Regulamenta o disposto na Medida Provisória n. 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5^o da Constituição, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5301.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Decreto n. 5.584, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 mai. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm>. Acesso em: 30 out. 2014.

_____. Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134.htm>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 nov. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9507.htm>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 mai. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 30 out. 2014.

_____. Portaria n. 204, de 13 de maio de 2009. Cria o “Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas”, no âmbito do Arquivo

Nacional da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 mai. 2009. Disponível em: <<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Portaria%20204.pdf>> Acesso em 25 out. 2014.

BARRÁN, A. C. Comentário. In: CALDEIRA, Alfredo et al. **Documentos privados de interesse público: o acesso em questão**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso – IFHC, 2005. p.167-168.

CASTRO, A. L. S. **Memória clandestinas e sua museificação**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. Comitê de Boas Práticas e Normas (Grupo de Trabalhos sobre Acesso). Princípio de Acesso aos Documentos. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 25, n. 2, p. 166-177, jul./dez. 2012.

CUNHA FILHO, M. C. C.; XAVIER, V. C. S. **Lei de acesso à informação: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DELMAS, B. **Arquivos pra quê?: temas escolhidos**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso – IFHC, 2010.

FRANCO, P. E; ISHAQ, V. Os acervos dos órgãos federais de segurança e Informação de regime militar no Arquivo Nacional. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 21, n. 2, p. 20-42, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/84>>. Acesso em: 14 out. 2014.

FRANCO, S. C. **Sobrevivendo ao mito da destruição total: os arquivos da Guerilha do Araguaia**. Curitiba: Appris, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZÁLEZ DE GOMEZ, M. N. O objeto de estudo da Ciência da Informação: paradoxos e desafios. **Ciência da Informação**. Brasília, DF, v. 19, n. 2, p. 117-122, jul./dez. 1990. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/1376>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

JARDIM, J. M. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. In: Mesa Redonda Nacional de Arquivos, 1999, Rio de Janeiro. **Textos discutidos...** Rio de Janeiro: CONARQ, 1999. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/ Mesa/o_acesso__informao_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 25 out. 2014.

KONRAD, G. V. R; LOPES, J. V. Arquivos da repressão e leis de acesso à informação: os casos brasileiro e argentino na construção do direito à memória e à verdade. **Revista AEDOS**. Porto Alegre, RS, v. 5, n. 13, p. 6-23, ago./dez. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/42160>>. Acesso em: 26 out.2014.

LE COADIC, Y. F. **A Ciência da informação**. 2ª ed. Brasília: Briquet de Lemos, 2004.

LIMA FILHO, A. B. L. et. al. Acesso a informações institucionais na Universidade Estadual de Londrina: algumas percepções de Londrina. In: JESUS, J. A. G. de. (Coord.); TOMAÉL, M. I. (Coord.). **Informação em múltiplas abordagens: acesso, compartilhamento e gestão**. Londrina: UEL, 2010. p. 57-77.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARIZ, A. C. A. **A informação na internet: arquivos públicos brasileiros**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

MARQUES, A. A. C. **A arquivologia brasileira: busca por autonomia científica no campo da informação e interlocuções internacionais**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2013.

NAVARRO, A. L. M. **Archivos e Derechos Humanos: los documentos de La CVR**. Lima: Vega Ravines, 2006.

OLIVEIRA, L. M. V. **O usuário como agente no processo de transferência de conteúdos informacionais arquivísticos**. 2006. 146 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)- Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

RODRIGUES, G. M. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas política pela memória e pela história. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan./jun. 2011. Disponível em:

<<http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/478>>. Acesso em: 19 out. 2014.

RODRIGUES, V. A. C. Lenta, gradual e segura?: a Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso às informações na construção da justiça de transição no Brasil. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 27, n. 1, p. 183-208, jan./jun. 2014.

Disponível em:

<<http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/688>>. Acesso em: 19 out. 2014.

ROUSSEAU, J.Y.; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

SANTOS, André Alencar dos. Direito Constitucional. **Remédios Constitucionais**. Brasília, [20--]. Disponível em:

<<http://www.andrealencar.com.br/site/constitucional/03.%20REMDIOS%20CONSTITUCIONAIS.pdf>>. Acesso em 28 out. 2014.

SILVA, A. M. **A informação**: da compreensão do fenômeno e construção do objecto científico. Porto: Afrontamento, 2006.

SILVA, S. L. **Construindo o direito de acesso aos arquivos da repressão: o caso do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais**. 2007. 253 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)– Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

THIESEN, I. Documentos “sensíveis”: produção, retenção, apropriação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**. João Pessoa, PB, v. 6, n.1, jan./jun. 2013. Disponível em:

<<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/97>>. Acesso em: 25 out. 2014.

VARELA, A. **Informação e construção da cidadania**. Brasília: Thesaurus, 2007.

APÊNDICE I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do estudo: Acesso à informação dos acervos sobre a ditadura civil-militar no Arquivo Nacional

Pesquisador responsável: Kathyanne Samara Paulino Vasconcelos

Instituição/Departamento: Universidade Federal de Santa Maria

Local da coleta de dados: Coordenação Regional do Arquivo Nacional

Prezado(a) Senhor(a):

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ACERVOS SOBRE A DITADURA CIVIL-MILITAR NO ARQUIVO NACIONAL”. O objetivo da pesquisa consiste em: “VERIFICAR COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL (COREG) TEM PROMOVIDO O ACESSO À INFORMAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA CONTIDA NOS ACERVOS SOBRE A DITADURA CIVIL-MILITAR”. Esta pesquisa tem como intuito a elaboração da Monografia de Especialização em Gestão em Arquivos, sob a orientação da Prof^a. Glaucia Vieira Ramos Konrad.

Sua participação é muito importante e se daria a partir da resposta da entrevista de forma totalmente voluntária. Antes de concordar em participar desta pesquisa e responder às perguntas, é muito importante que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento. Os pesquisadores deverão responder todas as suas dúvidas antes que você se decidir a participar. Você tem o direito de desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem nenhuma penalidade, ônus ou prejuízo à sua pessoa.

A participação nesta pesquisa consistirá apenas em responder às perguntas formuladas que abordam a sua atuação no processo de tratamento documental dos acervos sobre a ditadura civil-militar sob custódia da Coordenação Regional do Arquivo Nacional (COREG).

As informações fornecidas por você terão sua privacidade garantida pelos pesquisadores responsáveis. Os sujeitos da pesquisa não serão identificados em nenhum momento, mesmo quando os resultados desta pesquisa forem divulgados em qualquer forma.

Ciente e de acordo com o que foi anteriormente exposto, eu _____, estou de acordo em participar desta pesquisa, assinando este consentimento em duas vias, ficando com a posse de uma delas.

Brasília, _____, de Outubro de 2014.

APÊNDICE II

Roteiro de entrevista I

1. No artigo “Os acervos dos Órgãos Federais de Segurança e Informações do Regime Militar no Arquivo Nacional” foram apresentados alguns quantitativos referentes ao recolhimento desses acervos, após o primeiro semestre de 2008, ocorreram novos recolhimentos? Em caso positivo, a quais acervos pertencem esses documentos e o quantitativo?
2. Estes acervos ou parte deles possui algum grau de sigilo ou restrição de acesso?
3. Qual a estatística mensal das solicitações de acesso a esses acervos?
4. Hoje, qual o acervo mais consultado?
5. Quem são os usuários que mais demandam o acesso às informações contidas nesses acervos?
6. Quem são os usuários que mais demandam o acesso às informações contidas nesses acervos?
7. Foi realizado estudos de usuários? Em caso de resposta negativa, existe alguma iniciativa para a elaboração de um estudo?

APÊNDICE III

Roteiro de entrevista II

1. Em alguma medida a Lei de acesso à informação influenciou no tratamento dos acervos sobre a ditadura civil-militar?
2. Quais foram as dificuldades encontradas no tratamento da documentação desses acervos?
3. Quais as dificuldades encontradas na disponibilidade do acesso a essa documentação?
4. A partir da sua experiência, enquanto profissional da informação, quais as possíveis dificuldades que o usuário possa enfrentar para ter acesso às informações constituintes desses acervos?
5. Quais medidas estão sendo tomadas para a ampla difusão desses acervos?
6. Existe instrumento de pesquisa desses acervos? Em caso positivo, cite-os. Em caso negativo, existe a intenção de construir um instrumento de pesquisa.
7. Quais ações estão sendo tomadas para garantir a preservação da memória a partir da conservação desses acervos?